



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

DECRETO Nº 17/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS (AL), no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 86, I, “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de São Brás já elaborou o Plano de Contingência Municipal devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Brás/AL;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 70725 DE 11/08/2020, instituiu um Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores VERMELHA, LARANJA, AMARELA, AZUL E VERDE;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 70.725 de 11/08/2020, permite a transição de fases do Plano de Distanciamento Social Controlado, de acordo com mudanças progressivas nos índices de capacidade hospitalar, taxa de ocupação de leitos, número de óbitos e evolução epidemiológica de cada município;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Estadual nº. 70.725 de 11/08/2020, o Município de São Brás, fica inserido na fase amarela (risco moderado) do Plano de Distanciamento Social Controlado; e,

CONSIDERANDO que aos Municípios compete, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local;

CONSIDERANDO o período eleitoral e a iminência do início da propaganda partidária, que, após a Edição da Emenda Constitucional nº 107/2020, a qual transpôs o início dos atos de campanha para o dia 27/09/2020;

CONSIDERANDO que as convenções partidárias estão previstas para o período compreendido entre os dias 31/08/2020 a 16/09/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a realização de convenções partidárias desde que respeitado o distanciamento social e atendidas as medidas de prevenção sanitárias.

Parágrafo Único – Fica proibida a realização de comícios, carreatas, passeatas ou reuniões com aglomeração, no dia da realização das convenções partidárias, o que já é previsto na legislação eleitoral para ocorrer apenas a partir do dia 27/09/2020, de acordo com a dicção do art. 36, caput, combinado com o art. 39, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art. 2º – O local de realização das convenções, será limitado a 50% da capacidade, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

Art. 3º – As agremiações deverão disponibilizar a higienização do ambiente, como também disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização dos participantes;

Art. 4º – Fica proibido o acesso ao local de realização das convenções sem o uso de máscaras de proteção;

Art.5º – Os responsáveis pelas agremiações ficaram obrigados a manter uma equipe de controle de acesso ao local com equipamentos de medição de temperatura de todos os colaboradores, filiados e público em geral, com orientação que em caso de temperatura acima de 37,2º, deve o cidadão ser encaminhado de imediato a uma unidade de saúde, com o objetivo de resguardar as demais pessoas.

Art. 6º - Fica ainda instituído que os indivíduos que descumprirem as medidas de prevenção prevista neste decreto, cujas medidas foram tomadas de acordo com as recomendações da OMS, Governo Federal e Estadual, poderão ser responsabilizadas na esfera administrativa, civil e principalmente criminal, na qual incorrerá na prática dos crimes de desobediência e infração de medida sanitária preventiva tipificado, respectivamente, nos artigos 330 e 268 do Código Penal Brasileiro, cuja pena pode chegar a 1 (um) ano de detenção e o pagamento de multa, como segue:

I – Descumprimento das medidas, com realização de comícios, carreatas, passeatas ou reuniões com aglomeração no dia da realização das convenções partidárias, sem observar as medidas desse decreto, uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada evento, sendo ainda em caso de carreata, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada veículo automotor;

II - Descumprimento das medidas de funcionamento, controle de aglomeração, forma de atendimento, de higienização, de disponibilização de produtos para higienização, bem